

- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
- 2 — Constituem deveres dos associados:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a associação se propõe;
 - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
 - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

3 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da totalidade dos sócios.

4 — A assembleia geral será presidida por uma mesa, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, a eleger em assembleia geral.

5 — Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar o regulamento interno;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da N. E. P. I. A.;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Exonerar os associados, por motivo justificável e sob proposta fundamentada da direcção;
- g) Fixar o valor da quota mensal.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da N. E. P. I. A., sendo constituída por um mínimo de 5 elementos e um máximo de 11 elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, a eleger em assembleia geral.

2 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência e apresentá-los à aprovação da assembleia geral, depois de os submeter a parecer do conselho fiscal.
- c) Admitir novos associados;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Representar a associação;
- g) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela possa e queira delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator, a eleger em assembleia geral.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar e dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar e fornecer à direcção todas as informações consideradas úteis ou necessárias ao normal funcionamento da N. E. P. I. A.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) O produto das quotizações dos sócios;
- d) Outras receitas que sejam atribuídas à associação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Duração dos mandatos

Os órgãos da associação são eleitos por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — As deliberações, exceptuando o disposto nos n.ºs 4 e 5 deste artigo, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 — A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Omissões

A associação, em tudo o que for omissis nestes estatutos, rege-se-á pelas normas gerais de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000215776

ASSOCIAÇÃO JOVEM DE BICAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Jovem de Bicas, adiante designada por Associação, é constituída por 75 % de jovens com idades igual ou inferior a 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Travessa dos Parentes, 45, Bicas, 2205-510 São Miguel do Rio Torto, Abrantes.

ARTIGO 2.º

Objectivos

Objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

Órgãos:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por sete elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de *Hondt*.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Receitas:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia, (*Assinatura ilegível.*)
3000215778

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE REGUENGO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza da sede

1 — A Associação de Jovens de Reguengo, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.